

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.692, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes a disporem de equipamentos adequados às pessoas com deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento, já aprovado pelo Senado Federal, acresce ao art. 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, parágrafo único que determina que hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes disporão de equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição antropométrica e materiais adequados à assistência às pessoas com deficiência.

A proposição tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde foi aprovada sem emendas; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.146, de 2015, é sem dúvida um divisor de águas na maneira como a sociedade brasileira se relaciona com aqueles dentre os seus que têm a vida dificultada por algum tipo de deficiência. No entanto, mesmo havendo sido trabalhado durante anos pelos parlamentares desta Casa e do Senado, o texto original não teria como prever todas as situações e todos os detalhes. O trabalho legislativo é permanente e dinâmico, e nesse sentido devemos louvar a iniciativa e a visão do autor, o Senador Paulo Paim.

De fato, os instrumentos e equipamentos usados na atenção à saúde são desenhados e fabricados tendo por base o “humano médio”, não se adequando muito bem a pessoas com características muito distantes dessa média e, por extensão, menos ainda a pessoas com deficiências marcadas. Este projeto, a nosso ver, vem em muito boa hora e deve ser aprovado. Não apenas se estará promovendo a acessibilidade e a dignidade das pessoas com deficiência nos hospitais e estabelecimentos de saúde, como se estará dando um impulso no sentido de aperfeiçoar aqueles equipamentos e aparelhos, o que acabará beneficiando a muitos mais.

Assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.692, de 2019, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-5313

